



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2013.**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o ano de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 18 de Abril de 2013, até às 13:45 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rodovia SC 456, Km 15-centro, para abertura da Sessão Pública **às 14:00 hs**.

### 1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, para ano letivo de 2013, conforme especificações do Anexo V desta Chamada Pública.

### 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

### 3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

#### 3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL,

os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO INFORMAL OU FORMAL, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**6- Classificação dos Propostas**

**6.1-** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2-** Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**6.3-** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1-** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2013, na qual se atestará o seu recebimento.

**7.2-** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

**8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

**8.2-** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3-** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.4-** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.5-** Deverão estar isentas de:

**8.5.1-** Substâncias terrosas,

**8.5.2-** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**8.5.3-** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**8.5.4-** Sem umidade externa anormal.

**8.5.5-** Isentas de odor e sabor estranhos.

**8.5.6-** Isenta de enfermidades.

**8.5.7-** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**8.6-** Os grãos de cereais deverão ser PRÉ-ESCOLHIDOS, sem sujeiras como grãos estragados, pedras, torrões de barro, ciscos e outros corpos estranhos.

**8.7-** As embalagens de suco deverá ser em embalagem plástica hermeticamente fechadas.

**8.7.1 –** Para o suco, deverá ser apresentada cópia autenticada do registro do produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial e a ficha técnica do produto assinada pelo responsável técnico.

**8.8-** Para o iogurte, a embalagem deve ser em sacos plásticos atóxicos com capacidade de 1 litro, rotulado conforme legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**8.9-** Para as bolachas caseiras, crostoli sequinho e massa caseira, deverá ser entregue em embalagens tipo pacotes de polietileno com capacidade de 1 kg.

**09- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**09.1-** Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**09.2-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

**09.3-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**10- CONTRATAÇÃO**

**10.1-** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

**10.2-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano cfme Resolução nº 38/2009.

**10.3-** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

**11. PAGAMENTO**

**11.1 –** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, DOS QUAIS OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS de 2013 A SEREM UTILIZADOS serão os seguintes:

**65 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL**

**83 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL**

**11.2 –** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**11.3** – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**11.4** – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

**11.5** – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rodovia SC 456, Km 15, - Centro–, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br).

**12.2** – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Projeto

Anexo II – Especificação do Pedido

Anexo II- Relação das Unidades Escolares.

Anexo III- Minuta do Contrato

**Monte Carlo-SC, 10 de Abril de 2013**

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

Programa Nacional de Alimentação  
Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 01/2013

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº Agência	da	11. Nº da Conta Corrente

**B – Grupo Informal**

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>		7.CPF		8.DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da C Corrente	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO			2. CNPJ 95.996.104/0001-04		3 .Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					7 .CPF -----
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

			projeto:		
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**ANEXO III**

**Relação das unidades escolares**

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
<b>FITA BISOL</b>	<b>Vila Imasa</b>	<b>9969 4341</b>
<b>OLGA FORTES</b>	<b>Rua Carlos de Oliveira Prates</b>	<b>3546 1248</b>
<b>SONHO INFANTIL</b>	<b>Av. Enio L. de Albuquerque</b>	<b>3546 0756</b>
<b>HARRY HASLINGER</b>	<b>Rua Domingos Rigo</b>	<b>3546 0744</b>
<b>MARIA DO ROSÁRIO FISCHER</b>	<b>Rua das Araucárias</b>	<b>3546 0698</b>
<b>CRIANÇA FELIZ</b>	<b>Av. Enio L. de Albuquerque</b>	<b>3546 1249</b>
<b>ERCI DICK</b>	<b>Av. Enio L. de Albuquerque</b>	<b>3546 1251</b>
<b>LINHA MORAES</b>	<b>Butiazinho</b>	<b>8809 7025</b>
<b>CARLOS PISANI</b>	<b>Bro Por do Sol</b>	<b>3546.1215</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Anexo IV

**Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º...../2013  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
(MODELO)**

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., verba FNDE/PNAE, \_\_\_ Ano Letivo de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n. 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2013.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2013.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar ou ...	2. CPF/ CNPJ	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2013:

**65 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL**

**83 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO INFANTIL**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2013, pela Resolução CD/FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2013.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Fraiburgo – SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Carlo – SC \_\_de\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADAS

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO V

RELAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUANTIDADES, UNIDADES DE  
MEDIDAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Preço Médio
01	<b>Abobrinha:</b> Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para o consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fotopatógicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca.	240	Kg	2,52
02	<b>Alface(lisa/crespa):</b> Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	3000	Unid.	1,46
03	<b>Batata Doce:</b> Tubérculos de elevada qualidade, selecionadas e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspectos, aroma e sabor típico da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças.	960	Kg	2,32



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	Deve estar livres de sujidades, terra ou resíduos de fertilizantes aderentes à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente			
04	<b>Batata Inglesa:</b> Produto armazenado em bolsas de 50 kg. Tubérculo de qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. Quanto às características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente.	60	Bls.	136,33
05	<b>Beterraba:</b> Tubérculo de elevada qualidade e de classificação extra e sem defeitos. Suficientemente desenvolvidos, com aspectos e aroma típico da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo e satisfazer as condições mínimas: serem de colheitas recentes, serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.	960	Kg	2,99
06	<b>Caqui <i>in natura</i>:</b> Peso médio 140g. Produto procedente da frutificação de uma planta sã, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e	1200	Kg	2,82



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	variedades, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, que afetem sua aparência e qualidade.			
07	<b>Cebola:</b> Produto armazenado em embalagens de 10 kg. Sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livres de enfermidades, de umidade, externa.	36	Bls.	26,63
08	<b>Cenoura:</b> Raiz de elevada qualidade com classificação extra, tamanho médio. Sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos devem proceder de colheita recente, não devem ser danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência. Deve estar livres de enfermidade, estar livres de terra aderente a casca, odor e sabor estranhos.	480	Kg	3,46
09	<b>Feijão Carioca:</b> Leguminosa de elevada qualidade, bem desenvolvida, compactas e firmes. Deve ser procedente de plantas saudáveis, serem de colheita recente, apresentar um estágio ideal de desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor, sabor. Não serão permitidos resíduos de fertilizantes, odores ou sabores estranhos, além de umidade e devem estar livres de sujidades, como terra, insetos ou parasitas.	180	Kg	6,12



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

10	<b>Feijão Preto:</b> Leguminosa de elevada qualidade, bem desenvolvida, compactas e firmes. Deve ser procedente de plantas sadias, serem de colheita recente, apresentar um estágio ideal de desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor, sabor. Não serão permitidos resíduos de fertilizantes odores ou sabores estranhos, além de umidade e devem estar livres de sujidades, como terra, insetos ou parasitas.	1200	Kg	3,92
11	<b>Laranja in natura:</b> peso médio 200g. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	3000	Kg	1,92
12	<b>Maçã in natura:</b> Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedades, apresentar grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	6000	Kg	2,63



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

13	<b>Mandioca:</b> Raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais saudáveis, com colheita recente, livres de terra aderente à casca.	1440	Kg	3,61
14	<b>Mel:</b> Produto obtido a partir do néctar elaborado por abelhas, a partir do néctar de flores e/ ou exsudatos sacarínicos de plantas, isento de substâncias estranhas, sujidades parasitas e de corretivos de acidez, acondicionado em sachês de 40g. Validade mínima na data de entrega de 1 ano, e suas condições deverá estar de acordo com a legislação vigente.	16000	Unid.	0,31
15	<b>Milho Verde <i>in natura</i>:</b> Sem defeitos, com aspectos e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livres de enfermidades, de umidade, externa anormal, de resíduos de fertilizantes.	2000	Unid.	0,67



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

16	<b>Moranga Cabutiá:</b> peso médio 470g. Frutos sadios, suficientemente desenvolvidos, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fotopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Características Microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente.	240	Kg	1,99
17	<b>Pimentão:</b> produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme	100	Kg	3,66
18	<b>Pinhão:</b> Produto de qualidade, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma, sabor e cor típica da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos grãos	300	Kg	2,54



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

	chochos ou brotados. Deverá estar livres de insetos, enfermidades, umidade, terra ou resíduos			
19	<b>Repolho Branco:</b> Hortaliças de classificação extra e selecionada de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. São indispensáveis uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, serem de colheitas recentes, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade.	2400	Kg	2,56
20	<b>Tomate:</b> Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes.	1440	Kg	3,33



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

21	<b>Tempero Verde (cebolinha, salsinha):</b> Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas saudáveis, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos.	2000	Maço	1,49
----	--	------	------	------